



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N°

LEI N° 1 813/80

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos funcionários municipais regidos pela Lei nº 1 405, de 13 de outubro de 1 972, fica facultado o direito de optar pelo décimo terceiro salário, em substituição a licença prêmio, na forma disciplinada por esta lei.

ARTIGO 2º - O funcionário estatutário fará jus a gratificação de Natal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano na base da remuneração do referido mês e na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado.

§ ÚNICO - A vantagem é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - A opção terá caráter definitivo e irrevogável, e no corrente ano o 13º salário será pago integral ao funcionário que não haja recebido licença-prêmio relativa a período completado neste exercício.

§ 1º - O funcionário beneficiado pela licença prêmio no presente ano poderá optar, fazendo jus ao 13º salário proporcional, a contar do dia imediato ao que tenha servido de base para pagamento daquela vantagem.

§ 2º - A fração superior a quinze dias será considerada mês completo para fim do cálculo proporcional.

§ 3º - Completado o período aquisitivo para a licença prêmio, o funcionário optará ou não pela nova vantagem, tendo direito de receber a gratificação conforme previsto no parágrafo 1º.

§ 4º - A opção será feita por escrito, em impresso próprio a ser firmado também por duas testemunhas, e deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, ou da data em que fôr completado o período aquisitivo para a licença prêmio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Nº

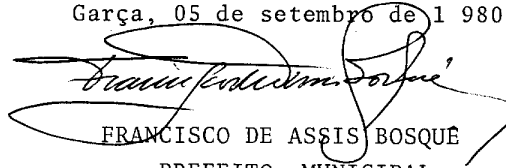
-02-


ARTIGO 4º - O funcionário optante pelo 13º salário não terá mais direito a gratificação instituída pela Lei nº 793/62, com as modificações posteriores.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações próprias para custeio de pessoal do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de setembro de 1980

  
FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SERGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data  
supra.-

EDC